



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.034, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI ÍCONES DO DISTRITO DE ARAGUAYA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por esta Lei, instituídos como ícones do Distrito de Araguaya, neste Município:

- I - A Estação Ferroviária;
- II - A Bomba de Gasolina Texaco em frente ao comércio da Família Ronchi;
- III - A casa do Nono;
- IV - O Centro Cultural e Comunitário Ezequiel Ronchi;
- V - A Casa Rosa (Museu);
- VI - O Museu do Esporte;
- VII - O Portal do Cemitério de São Miguel de Araguaya;
- VIII - O Altar da Igreja Matriz de São Miguel Arcanjo;
- IX - A Capela de Santo Antônio;
- X - Os dois pontilhões ferroviários da estrada de ferro (um na divisa com Alfredo Chaves logo abaixo do campo de futebol, outro em Santo Antônio);
- XI - A Mata Atlântica;
- XII - A sepultura dos Caratingas no Cemitério de Santo Antônio de Araguaya;
- XIII - A Capela de São Bento de Araguaya;
- XIV - A flor Copo de Leite;
- XV - O cruzeiro;
- XVI - O Clube Recreativo Araguayense;
- XVII - O Esporte Clube Araguaya;
- XVIII - A Escola Jácomo Borgo;
- XIX - A Escola Victório Bravim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 2.034 / 2018

EM, 27 / 12 / 2018


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 101/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

PREFEITO MUNICIPAL



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 88

PROJETO DE LEI N° - 101

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 101/2018 DE
AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI
JUNIOR QUE INSTITUI ÍCONES DO DISTRITO DE
ARAGUAYA, NESTE MUNICÍPIO.

APROVA:

Art. 1º - Ficam por esta Lei, instituídos como ícones do Distrito de Araguaya, neste Município:

- I - A Estação Ferroviária;
- II - A Bomba de Gasolina Texaco em frente ao comércio da Família Ronchi;
- III - A casa do Nono;
- IV - O Centro Cultural e Comunitário Ezequiel Ronchi;
- V - A Casa Rosa (Museu);
- VI - O Museu do Esporte;
- VII - O Portal do Cemitério de São Miguel de Araguaya;
- VIII - O Altar da Igreja Matriz de São Miguel Arcanjo;
- IX - A Capela de Santo Antônio;
- X - Os dois pontilhões ferroviários da estrada de ferro (um na divisa com Alfredo Chaves logo abaixo do campo de futebol, outro em Santo Antônio);
- XI - A Mata Atlântica;
- XII - A sepultura dos Caratingas no Cemitério de Santo Antônio de Araguaya;
- XIII - A Capela de São Bento de Araguaya;
- XIV - A flor Copo de Leite;
- XV - O cruzeiro;





COPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 88

PROJETO DE LEI N° - 101

DATA _____ / _____ / _____

XVI - O Clube Recreativo Araguayense;

XVII - O Esporte Clube Araguaya;

XVIII - A Escola Jácomo Borgo;

XIX - A Escola Victório Bravim.

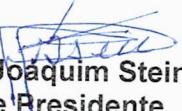
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 12 de Dezembro de 2018.



David Klippel
Presidente



José Joaquim Stein
Vice Presidente



Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 101/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior